EMENDA ADITIVA N°. _____/2025.

Adite-se ação orçamentária ao anexo I do Projeto de Lei n°. 038/2025, que versa sobre o Plano Plurianual 2026-2029 e fixa outras providências.

Art. 1°. Fica incluída ação orçamentária ao anexo I, eixo estruturante **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PACTO PELA VIDA**, área temática **EDUCAÇÃO**, programa **EDUCAR PARA INCLUIR**, unidade responsável **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, meta **UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO),** passando a constar conforme:

Meta	Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) após o cumprimento de obrigações constitucionais com a educação infantil e fundamental.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE
Assistência aos estudantes do ensino médio	Apoiar de forma colaborativa junto aos órgãos competentes, tendo em vista o acesso e permanência do estudante do ensino médio, após o cumprimento de obrigações constitucionais com a educação infantil e fundamental.	Aluno assistido	Percentual	Município	85

Art 2° Esta emenda passa a vigorar após sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Prof.ª. Enilda Mendonça de Oliveira, em 11 de agosto de 2025.

Prof.ª. Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora/PT

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
E-mail: enildamendonca@hotmail.com
(73) 2101-2600

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Incluso remeto ao crivo de Vossas Excelências emenda modificativa ao Projeto de Lei n°. 038/2025, que tem por objeto o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, na forma do art. 150, §1° da Lei Orgânica do Município, conforme:

> Art. 150 - **Os projetos de lei relativos ao plano plurianual** e de diretrizes orçamentárias ao orçamento anual, bem como os créditos adicionais **serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá**:
> [..]
> §1º - **As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental**.

De igual modo, o art. 98, VI do Regimento Interno assegura ao parlamentar o direito de propor emenda e subemendas em propostas legislativas, senão vejamos:

> Art. 98. **São modalidades de proposição**:
> [...]
> VI – **as emendas** e subemendas;

Por fim, sob o aspecto forma, a presente proposta se encontra respaldada na forma de emenda modificativa, com descrição indicada no art. 107, §§ 1° e 5°do Regimento Interno, que diz:

> Art. 107. **Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra**.
> § 1º **As emendas podem ser** supressivas, substitutivas, aditivas ou **modificativas**.

Sobre o mérito, o Chefe do Poder Executivo demonstra intenção de promover ampliação de acesso ao ensino médio e ações visando a permanência dos estudantes, adentrando em faixa de competência obrigatória do estado.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
E-mail: enildamendonca@hotmail.com
(73) 2101-2600

É possível ao município promover o ensino médio, desde que, os recursos aplicados sejam oriundos de fontes de recursos próprios e de maneira complementar.

Deve o gestor cumprir obrigações constitucionais com a educação infantil e fundamental, antes de empenhar despesa com o ensino médio.

Por todo exposto e na expectativa de aprovação da proposição, expresso votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Vereadora Prof.ª. Enilda Mendonça de Oliveira, em 11 de agosto de 2025.

Prof.ª. Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora/PT

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
E-mail: enildamendonca@hotmail.com
(73) 2101-2600